

Lei nº 425

Dispõe sobre reajustamento nos vencimentos dos servidores municipais.

Paulo Manoelino, Prefeito Municipal de Guariba, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Os vencimentos dos funcionários e servidores municipais de que trata o artigo 8º da Lei nº 378, de 14 de março de 1968, ficam fixados, a partir de 1º de fevereiro

de 1969, de acordo com a seguinte tabela:

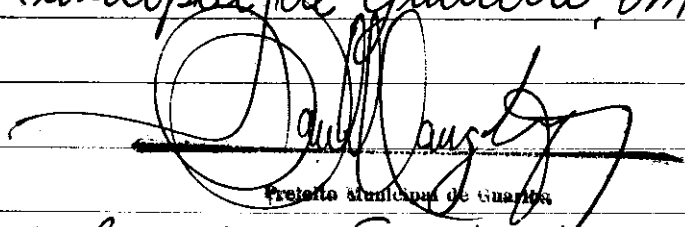
1. Contador	NC\$ 500,00
2. Tesoureiro	NC\$ 400,00
3. Bancador	NC\$ 400,00
4. Escriturário	NC\$ 375,00
5. Secretário	NC\$ 425,00
6. Porteiro	NC\$ 240,00
7. Fiscal Geral	NC\$ 375,00
8. Fiscal	NC\$ 325,00
9. Auxiliar de Administração	NC\$ 215,00
10. Guarda Noturno chefe	NC\$ 240,00
11. Guarda Noturno	NC\$ 215,00
12. Zelador	NC\$ 215,00
13. Lixeiro	NC\$ 215,00
14. Operador de Máquinas	NC\$ 275,00
15. Motorista	NC\$ 250,00
16. Jardineiro	NC\$ 215,00
17. Professor	NC\$ 150,00
18. Servente	NC\$ 130,00
19. Mensalista	NC\$ 190,00
20. Diarista	NC\$ 165,00

Art. 2º) O Poder Executivo fica autorizado a suplementar nos termos de Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 as verbas de pessoal no corrente exercício financeiro de 1969, até o limite da obrigação desta lei.

Art. 3º) Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 378, de 14 de março de 1968, permanecendo em vigor todas as demais disposições a respeito do assunto.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de abril
de 1969.


Luiz Augusto
Prefeito Municipal de Guariba

Registada e publicada na Secretaria na data supra.

Luiz Augusto
Resp. Secretaria.

LUZ BANCIEN DE LEO - CONTADOR